



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 116/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 23/2019**

**CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO  
DO FESTIVAL CANTA TERRA 2019**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1597) FONTE: 000**

TCE - OK  
LC - OK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2019/04/001014**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto.....:** LICITACAO  
**Subassunto:** INEXIGIBILIDADE  
**Data Protoc :** 11/04/19  
**Requerente :** EDINA ACCORSI  
**Logradouro :** Miguel Procópio Kurpel

**Súmula:**

Contratação de banda para animação do Festival Canta Terra 2019.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 11/04/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MILENE PERIN CORREIA



# Município de Chopinzinho

03

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

### **Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

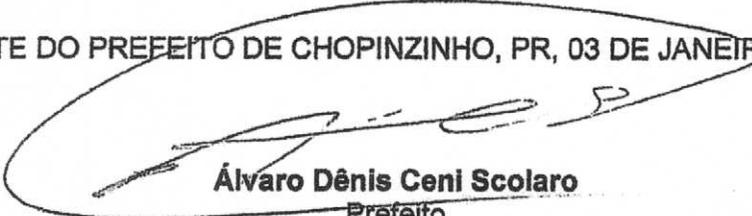
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 3766 de 01/01 /2019



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

---

**SOLICITAÇÃO**

**SENHOR PREFEITO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019 no Município de Chopinzinho-PR, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 10 de abril de 2019.

**Édina Accorsi**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
 Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2019, conforme segue:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dia	03	<p>Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.</p> <p>Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile. As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do</p>	6.400,00	19.200,00

			orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.		
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>19.200,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.
- 2.2. Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 26.928.683/0001-35, com sede estabelecida na Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, a qual já atuou anteriormente no presente evento neste Município, e demonstrou grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda *expert* no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.
- 2.3. Ainda, verifica-se que se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da banda Zatter, em especial, para que não se corra o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e profissionalismo desta em caso de realização de Pregão Presencial, visto que são requisitos subjetivos, podendo-se prejudicar o evento com a má qualidade musical ou inferior ao esperado, frustrando a expectativa popular.
- 2.4. A banda mencionada já prestou serviços para outros municípios como São João do Oeste-SC, Bom Sucesso do Sul-PR, Três Barras do Paraná-PR, Liberato Salzano-RS, Passos Maia-SC e Campos Novos-SC, conforme atestados de capacidade técnica anexos, não tendo nenhum desabonado a banda, mas sim atestaram a excelente qualidade técnica desta, a qual tem experiência na prestação de serviços em festivais.
- 2.5. A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Zatter atuar em vários os segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais

- de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.
- 2.6. O repertório variado estende-se em sucessos que vão desde os anos 50 aos 90, além dos grandes hits do momento que agitam as FMs e as principais casas noturnas.
  - 2.7. A banda Zatter é composta por 07 músicos, sendo 02 (dois) cantores, 01 (uma) cantora, além de instrumentistas para guitarra, baixo, teclado, bateria e acordeom, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação, estes, de última geração, de maneira que produzem um ambiente multicolorido, com uma excelente qualidade de som e iluminação durante toda a apresentação.
  - 2.8. A Banda Zatter, formada há mais de 30 anos, veio ao longo dos anos se especializando no “mercado” de formaturas, shows e festivais, ramos estes que hoje são os focos principais. Para os shows bailes a preocupação em sempre estar trabalhando com agências referenciais no sul do país; atualizando seu repertório para seguir as tendências musicais e o compromisso em tornar uma noite memorável aos clientes. No segmento de festivais, mantendo sua equipe de músicos profissionais há mais de 30 anos, o que proporciona entrosamento, segurança aos candidatos e qualidade no acompanhamento musical, bem como na reprodução sonora, sempre utilizando de ótimos instrumentos e marcas.
  - 2.9. Ao longo dos últimos anos a equipe Zatter foi referencial também no acompanhamento dos festivais, tendo o convite e privilégio de poder atuar nos seguintes estados do país: RS, SC, PR, MS, MT.
  - 2.10. No ano de 2013 a empresa foi contratada para prestar seus serviços no 2º Festival das Águas, Festival de composição promovido pela Itaipu Binacional, em Foz do Iguaçu. Tocou por dez anos consecutivos o FLIC, Festival Lourenciano da Interpretação da Canção, que chegou a sua 41ª edição. Por oito anos consecutivos o FERMUPS, da cidade de Três Barras do Pr, que está na 22ª edição. Pela 3ª vez acompanhará o Fest' Itália em Palma Sola SC, festival esse somente com músicas Italianas. Também por 4 anos realizando com sucesso o “Canta Piratuba”, em Piratuba/SC, “Gralha da Canção” - Quedas do Iguaçu/PR, “Festibom”, em Bom Sucesso do Sul/PR, “Entre Rios da Canção” – Cruzeiro do Iguaçu/PR, dentre todas as outras cidades que não realizam o evento anualmente, mas que contam com nossos serviços, chegando ao número de mais de 200 festivais cumpridos nos últimos 10 anos.
  - 2.11. Salienta-se que em razão de a banda supracitada possuir uma agenda abarrotada, consequência de sua qualidade profissional, se faz necessário que o presente feito seja procedido com **URGÊNCIA** para que se possa garantir a presença da banda no festival.
  - 2.12. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da banda Zatter para realização do Festival Canta Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a

eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

### 3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de referida banda em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que possuem reconhecimento social quanto a sua qualidade, bem como servirão de animação para as pessoas que irão participar do festival.
- 3.2. A contratação de artistas, no qual estão inseridos os músicos e suas bandas, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- 3.3. Ainda, em seu §1º, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento da banda a ser contratada, conforme disposto:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 3.4. O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública e o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.
- 3.5. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado na frequência do Festival.

artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado na frequência do Festival.

- 3.6. Assim, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou banda.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, enquanto o de execução se dará apenas nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, conforme descrição do objeto.

#### 5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Gracieli Demartini, CPF 044.883.909.19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura.

#### 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:
- 7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;
- 7.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura;
- 7.4. Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação.

Chopinzinho, 10 de abril de 2019.



**Édina Accorsi**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Vilson Zatera e Irmãos. Ltda - Me  
Sonorização, Shows e Eventos

Fones 46 3523 3524 / 99974 5478 / 98409 7275  
Rua Uruguai, 656 - Vila Nova  
85605-370 - Francisco Beltrão - PR  
CNPJ 26.928.683/0001-35

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**1. OBJETO**

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2019, conforme segue:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	Dia	03	<p>Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.</p> <p>Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile.</p> <p>As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do</p>	6.400,00	19.200,00

contato@bandazatter.com.br

www.bandazatter.com.br

*Vilson Zatera*

		orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.		
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO RS</b>			<b>19.200,00</b>	

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, enquanto o de execução se dará apenas nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, conforme descrição do objeto.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Francisco Beltrão Paraná, 10 de abril 2019

*Wilson Zatera*

VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA

CPF 284.986.409-97

RG 1.192.305

26.928.683/0001-35

VILSON ZATERA E  
IRMÃOS LTDA - ME

Rua Uruguai, 656

Vila Nova - CEP 85905-370

Francisco Beltrão - Paraná



Vilson Zatera e Irmãos. Ltda - Me  
Sonorização, Shows e Eventos

Fones 46 3523 3524 / 99974 5478 / 98409 7275  
Rua Uruguai, 656 - Vila Nova  
85605-370 - Francisco Beltrão - PR  
CNPJ 26.928.683/0001-35

#### CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento Jurídico Particular, os músicos/artista da Banda Zatter, da Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senho Vilson Zatera, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.192.305/SSP-PR, CPF nº 284.986.409-97, com endereço profissional na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Uruguai, nº 656, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85605-370. Sob as penas da Lei e nos termos do art. 25, III, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitação) e alterações posteriores, para todos os fins de direito a obrigações, concedem a Presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE a Empresa VILSON ZATERA E IRMOAS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.928.683/0001-35 com sede na Rua Uruguai Nº 656, Francisco Beltrão –PR. Para fins de representação da Banda em todo território nacional, podendo o representante aqui constituído apresentar proposta/projetos culturais referente á espetáculos/show artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referente a Cachê artístico ou patrocínios, emitir nota fiscal e recibo de quitação, com recolhimento dos tributos previsto na legislação vigente.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo presente para que surta os efeitos legais.

Francisco Beltrão - Paraná, 5 de fevereiro de 2019

*Vilson Zatera*  
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA

**26.928.683/0001-35**  
**VILSON ZATERA E**  
**IRMÃOS LTDA - ME**  
Rua Uruguai, 656  
Vila Nova - CEP 85605-370  
Francisco Beltrão - Paraná

contato@bandazatter.com.br

www.bandazatter.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 26.928.683/0001-35, com sede estabelecida na Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, prestou para este Município os serviços relativos ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 056/2017, com o seguinte objetivo:

- **CONTRATAÇÃO DA BANDA ZATTER PARA ACOMPANHAMENTO DOS INTÉRPRETES NA REALIZAÇÃO DO XXIV FESCCAM (FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE - MT), NAS CATEGORIAS: GOSPEL, COMPOSIÇÃO INÉDITA, MPB, SERTANEJA; QUE SE REALIZOU NOS DIAS 08, 09, 10, 11 E 12 DE AGOSTO DE 2017.**

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados com excelente qualidade técnica, demonstrando experiência comprovada no mercado e sempre cumprindo com preços e prazos contratados, e, não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa acima descrita.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campo Verde/MT, 22 de Março de 2018.

Fátima Conti F. Pinto  
Supervisora de Cultura  
Portaria Nº 257/2017

Ariolano Silva Pinto  
Coordenador de Atividades Culturais  
Port. 311/2013



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636 1185

mi

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 26.928.683/0001-35, com sede estabelecida à Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – Pr, prestou para este Município os serviços relativos ao Contrato Administrativo nº 61/2018, com o seguinte objeto:

**Contratação de Banda Musical para prestação de serviços de ensaios e acompanhamento das apresentações dos candidatos, no 29º festival de música de Cantagalo - FEMUSCA nos dias 09, 10, 11 e 12 de maio de 2018, bem como, a animação do baile na final do festival.**

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados com excelente qualidade técnica, demonstrando experiência comprovada no mercado e sempre cumprindo com preços e prazos contratados, e, não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa acima descrita.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cantagalo, Paraná 14 de Maio de 2018.

  
Marcio Neves Vujanski  
CPF: 037.548.709-92  
Leticia, 06/05

Diretor do Departamento de Licitação e Contratos



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Piratuba**  
 Estância Hidromineral e Climática

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 26.928.683/0001-35, com sede estabelecida na Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão-PR, prestou para este Município os serviços relativos ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº **003/2018**, com o seguinte objeto:

- **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ACOMPANHAMENTO DO FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO INTERMUNICIPAL DA BANDA ZATTER, PARA O EVENTO "FESTIVAL DE INVERNO" NOS DIAS 28, 29 E 30 DE JUNHO DE 2018, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTO DE PIRATUBA.**

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados com excelente qualidade técnica, demonstrando experiência comprovada no mercado e sempre cumprindo com preços e prazos contratados, e, não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa acima descrita.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Piratuba-SC, 02 de julho de 2018.

**SIMARA TEIXEIRA PETRY**  
 Secretária Municipal de Turismo e  
 Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos



Rua Governador Jorgelino, 133 | 89567-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (48) 3553.0148  
[www.piratuba.com.br](http://www.piratuba.com.br) | e-mail: [prefeitura@piratuba.com.br](mailto:prefeitura@piratuba.com.br)





#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 26.928.883/0001-35, com sede estabelecida à Rua Uruguaí, nº 856, Lote 07, Quadra 46 Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, prestou para este município os serviços relativos ao Contrato Administrativo Nº 012/2018 de 18 de maio, com o seguinte objeto:

**CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS DO 46º FLIC (FESTIVAL LOURENCIANO DE INTERPRETAÇÃO DA CANÇÃO), QUE OCORRERÁ NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JULHO DE 2018, NO CENTRO DE EVENTOS GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC**

Atesto ainda, que os serviços foram prestados com excelente qualidade técnica, nas 04 categorias do festival, sendo elas: Infantojuvenil Municipal, Adulto Municipal, Mostra de Composições e Nacional. A empresa demonstrou organização e disponibilidade em atender as demandas solicitadas, cumprindo os prazos e normas estipuladas em contrato. Destacamos que o Flic é o Festival mais antigo do Brasil ininterruptamente e que na 46ª edição do festival recebeu 160 inscrições para as quatro categorias do evento, tendo um público de 11 mil pessoas durante os três dias de evento.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Lourenço do Oeste/SC, 02 de Agosto de 2018.

**Rennã Higor Fedrigo**  
Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço

Rennã Higor Fedrigo  
Presidente ICSL  
Mat. 35/01



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

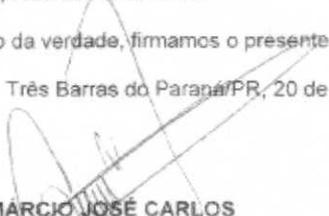
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 26.928.883/0001-35, com sede estabelecida na Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão/Pr, prestou para este Município os serviços relativos ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 156/2017, com o seguinte objeto

- **CONTRATAÇÃO DA BANDA ZATTER PARA ACOMPANHAMENTO DOS INTÉRPRETES QUE CONCORRERÃO NO XXIII FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A REALIZAR-SE NOS DIAS 07, 08 E 09 DE SETEMBRO DE 2017.**

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados com excelente qualidade técnica, demonstrando experiência comprovada no mercado e sempre cumprindo com prazos e prazos contratados, e não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa acima descrita.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de dezembro de 2017.



**MARCIO JOSÉ CARLOS**

Secretário Municipal de Governo

Responsável pelo Departamento de Compras e Licitações

78.121.936/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TRÊS BARRAS DO PARANÁAVENIDA BRASIL, 245  
CENTRO - CEP 85485-000  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

	<b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b>						Número da Nota:
	Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária						<b>032</b>
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Data e Hora da Emissão:
www.esnfs.com.br						<b>01/04/2019 17:39:05</b>	
Operador Emissor:						VILSON Z. I. M	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ:	<b>26928683000135</b>	I.E.:		I.M.:	<b>306824</b>	Telefone:	<b>3523 4868</b>
Nome/Razão:	<b>VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME</b>						
Endereço:	<b>R URUGUAI, 656 - Q 46 L 07 - VILA NOVA - 85605370</b>						
Município:	<b>Francisco Beltrão</b>	UF:	<b>PR</b>	e-Mail:	<b>escritorioscotti@hotmail.com</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ:	<b>83009860000113</b>	I.E.:	<b>ISENTO</b>	I.M.:			
Nome/Razão:	<b>PREF. MUNICIPAL DE XANXERE</b>						
Endereço:	<b>RUA JOSE DE MIRANDA RAMOS, 455 - CENTRO - 89820000</b>						
Município:	<b>Francisco Beltrão</b>	UF:	<b>PR</b>	e-Mail:			
<b>Cód.Serviço</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Val.Serviço</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base Cál.</b>	<b>Aliq.</b>	<b>ISS</b>	
12.07	Contratação da Banda Zatter (Vilson Zatera e Irmaos ltda) prestação de animação do evento II Canta Xanxerê nos dia 29 e 30 de março de 2019, Autorização de Fornecimento Nr; 869/20-19, processo Nr 63/2019, Inexigibilidade de licitação Nr; 8/2019, Banco deposito; Sicredi Ag 0740, CC; 59005-3, Vilson Zatera e Irmaos Ltda	19.740,00	0,00	19.740,00	2,62	517,19	
<b>Total Serviços (R\$)</b>		<b>19.740,00</b>					
<b>Total ISS (R\$)</b>		<b>517,19</b>					
<b>Retenções (R\$)</b>	COFINS	ISS (2,62)	PIS	IRRF	CSLL	INSS	
	0,00	517,19	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total Líquido (R\$)</b>		<b>19.222,81</b>					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Xanxerê).  O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.</p>							
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: 8BDE23F0.DB391A66.73419529.6372B10B (verificada em 01/04/2019 às 17:40:45)

Equiplano - NFS-e 500.2004w





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
 Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**026**  
 Data e Hora da Emissão:  
**10/09/2018 13:42:55**  
 Operador Emissor:  
VILSON Z. I. M

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **26928683000135** I.E.: I.M.: **306824** Telefone: **3523 4868**  
 Nome/Razão: **VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME**  
 Endereço: **R URUGUAI, 656 - Q 46 L 07 - VILA NOVA - 85605370**  
 Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **escritorioscotti@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **78121936000168** I.E.: **ISENTO** I.M.:  
 Nome/Razão: **MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**  
 Endereço: **Av. Brasil, 245 - CENTRO - 85485-000**  
 Município: **Três Barras do Paraná** UF: **PR** e-Mail: **financeiro@tresbarras.pr.gov.br,**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
12.07	CONTRATAÇÃO DA BANDA ZATTER PARA ACOMPANHAMENTO DOS INTÉRPRETES QUE CONCORRERÃO NO XXIV FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MUSICA POPULAR E SERTANEJA) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A REALIZAR-SE NOS DIAS 06, 07 e 08 DE SETEMBRO DE 2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018. BANCO DEPOSITO; SICREDI AG. 0740, CC. 59005-3 VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME	24.500,00	0,00	24.500,00	2,59	634,55

Total Serviços (R\$) **24.500,00**

Total ISS (R\$) **634,55**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,59)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	634,55	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **23.865,45**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Três Barras do Paraná).  
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
 Fone (46) 3524-5063





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
 Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**022**

Data e Hora da Emissão:  
**30/07/2018 10:56:06**

Operador Emissor:  
VILSON Z. I. M

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **26928683000135** I.E.: I.M.: **306824** Telefone: **3523 4868**  
 Nome/Razão: **VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME**  
 Endereço: **R URUGUAI, 656 - Q 46 L 07 - VILA NOVA - 85605370**  
 Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **escritorioscotti@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **08806043000170** I.E.: I.M.:  
 Nome/Razão: **INSTITUTO CULTURAL DE SAO LOURENCO DO OESTE**  
 Endereço: **rua via parque, s/n - bairro cruzeiro - 89990000**  
 Município: **São Lourenço do Oeste** UF: **SC** e-Mail: **icsl@saolourenco.sc.gov.br**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
12.07	Contratação de banda para acompanhamento dos calouros do 46º FLIC, Festival Lourenciano de Interpretação da Canção, nos dias 26,27 e 28 de julho 2018, no centro de evento Governador Luiz Henrique da Silveira. Processo Licitatório nº 005/2018, Modalidade tomada de preços para compras e Serviços nº 002/2018. Banco depósito; Sicredi Ag 0740 CC 59005-3 Vilson Zatera e Irmaos Ltda	24.350,00	0,00	24.350,00	2,48	603,88

Total Serviços (R\$)		<b>24.350,00</b>				
Total ISS (R\$)		<b>603,88</b>				
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,48)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	603,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		<b>23.746,12</b>				

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (São Lourenço do Oeste).  
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.  
 Dados do Tomador alterados pelo Prestador.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
 Fone (46) 3524-5063





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**018**

Data e Hora da Emissão:  
**09/05/2018 09:12:48**

Operador Emissor:  
VILSON Z. I. M

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **26928683000135** I.E.: I.M.: **306824** Telefone: **3523 4868**  
Nome/Razão: **VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME**  
Endereço: **R URUGUAI, 656 - Q 46 L 07 - VILA NOVA - 85605370**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **escritorioscotti@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **78279981000145** I.E.: **ISENTO** I.M.:  
Nome/Razão: **PREF. MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
Endereço: **RUA CINDERELA, 379 - CENTRO - 85160000**  
Município: **Cantagalo** UF: **PR** e-Mail: **licitacao@cantagalo.pr.gov.br**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Alíq.	ISS
12.07	"Contratação de Banda Musical para prestação de serviços de ensaios e acompanhamento das apresentações dos candidatos, no 29º festival de música de Cantagalo - FEMUSCA", conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação N° 03/2018, Requisição N° 23394, CONTRATO N° 61/2018. Conta depósito; Sicredi; Ag 0740 CC 59005-3 Vilson Zatera e Irmaos Ltda	24.000,00	0,00	24.000,00	3,00	720,00

Total Serviços (R\$) **24.000,00**

Total ISS (R\$) **720,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (3,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **23.280,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Cantagalo).  
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.  
Dados do Tomador alterados pelo Prestador.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063



mi



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

***CORRESPONDÊNCIA INTERNA***

**DATA:** 10/04/2019

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2019.

**VALOR R\$:** 19.200,00

Recebido a solicitação para contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019 no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 1014 , autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**

Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

23  
m

**DATA:** 11/04/2019

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2019.

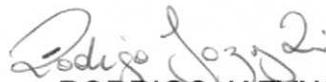
**VALOR:** R\$ 19.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1597) F: 000

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 15/04/2019

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS / SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2019

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de banda para animação do Festival Canta terra 2019, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

25

Folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) NILSON PEDRO ZATERA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Joacaba-SC, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 368.217.139-87, portador da carteira de identidade RG nº. 1.192.177-9/SESP-PR, expedida em 05/01/1998, residente e domiciliado na Rua Antonio Marcelo, 1841, Jardim Seminário, Francisco Beltrao-PR, CEP: 85605-440.

2) VILSON ZATERA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Joacaba-SC, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 284.986.409-97, portador da carteira de identidade RG nº. 1.192.305/SSP-PR, expedida em 17/12/1973, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 656, Vila Nova, Francisco Beltrao-PR, CEP: 85605-370.

3) NELSON LUIZ ZATTERA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Água Doce-SC, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 499.063.999-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1.192.306-2/SESP-PR, expedida em 02/03/2009, residente e domiciliado na Rua Venezuela, 1937, Jardim Seminário, Francisco Beltrao-PR, CEP: 85605-450.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade girará sob o nome empresarial de VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA e terá sede e domicílio na Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, CEP: 85605-370 em Francisco Beltrao-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL:** A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: atividade de banda musical e atividades de sonorização e de iluminação.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil ) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
NILSON PEDRO ZATERA	33,33	10000	10.000,00
VILSON ZATERA	33,34	10000	10.000,00
NELSON LUIZ ZATTERA	33,33	10000	10.000,00
Total	100,00	30000	30.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB Nº 41208517212.  
PROTOCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700260967. NIRE: 41208517212.  
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a VILSON ZATERA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB N° 41208517212.  
PROTOCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700260967. NIRE: 41208517212.  
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

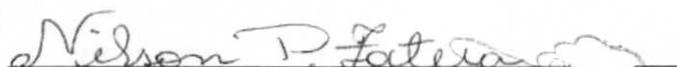
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

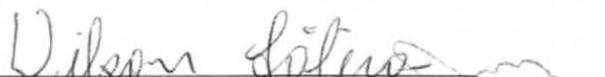
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Francisco Beltrao-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumprir-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrao-PR, 17 de janeiro de 2017.

  
Nilson Pedro Zatera

  
Vilson Zatera

  
Nilson Luiz Zattera

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB Nº 41208517212.  
PROTOCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700260967. NIRE: 41208517212.  
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

mi

### 2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Timoteu Coimbra, 1999 - Centro - Foz de Iguaçu - PR - CEP: 85.601-810 - Telefone: (41) 3059-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

NELSON LUIZ ZATERA.....

VILSON ZATERA.....

NILSON PEDRO ZATERA.....

Em test. da Verdade Dou Fe

Franco Beltrão - PR 17 de Janeiro de 2017

ESCREVENTE - EAD DE SOUZA SILVA R\$29,73 + 0,75

M5pd - YPJQZ - zRNoJ - ZYfb - 9ePOJ - Confira em: <http://funarpen.com.br>

QUALQUER REMENDADO OU RASURAS SERÃO CONSIDERADOS COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO

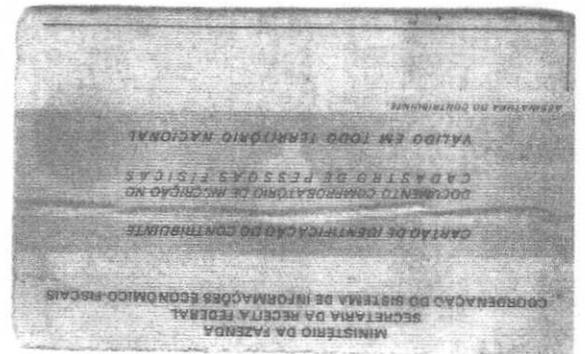
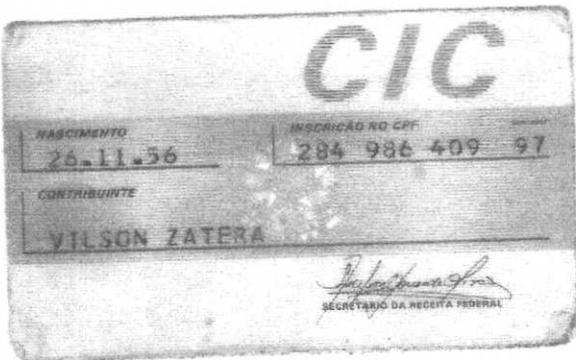
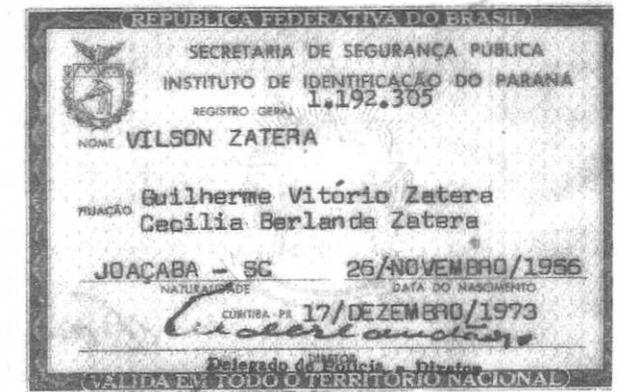
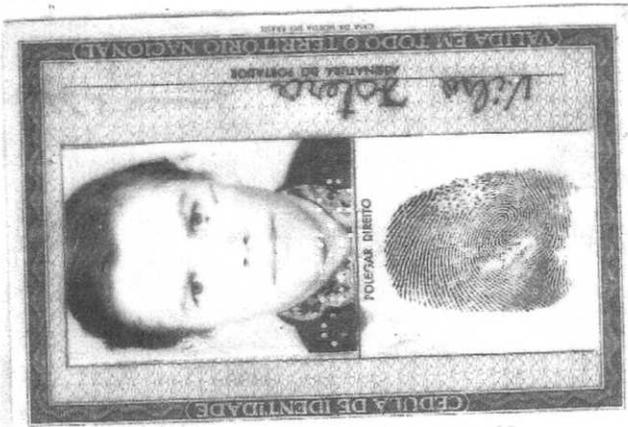
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB N° 41208517212.  
PROTOCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700260967. NIRE: 41208517212.  
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*m*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.928.683/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/01/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R URUGUAI</b>	NÚMERO <b>656</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 07 QUADRA46</b>
CEP <b>85.605-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3523-4868</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/04/2019** às **13:24:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26928683/0001-35  
**Razão Social:** VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA ME  
**Endereço:** R URUGUAI 656 LOTE 07 QUADRA 46 / VILA NOVA / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85605-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2019 a 27/04/2019

**Certificação Número:** 2019032904371038255442

Informação obtida em 09/04/2019, às 13:26:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA**  
**CNPJ: 26.928.683/0001-35**

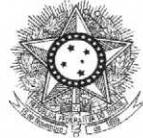
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:26:07 do dia 09/04/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/10/2019.

Código de controle da certidão: **0B98.D42B.D3D0.0144**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.928.683/0001-35

Certidão n°: 170662079/2019

Expedição: 09/04/2019, às 13:27:00

Validade: 05/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.928.683/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 019737193-20**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.928.683/0001-35**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/08/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº8642/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME

**CNPJ:** 26.928.683/0001-35

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 306824

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 306824

**ENDEREÇO:** R URUGUAI, 656 - Q 46 L 07 - VILA NOVA CEP: 85605370 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Produção musical, Atividades de sonorização e de iluminação

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 09/04/2019

**DATA DE VALIDADE:** 08/06/2019

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFH3JCX98QQBP

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 09/04/2019 - 13:29:43  
Qualquer rasura invalidará este documento.

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 26928683000135

Data da consulta: 15/04/2019 10:50:38

Data da última atualização: 13/04/2019 10:15:19

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

36

mi



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

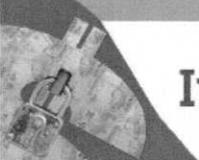
### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="26928683000135"/>
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

**Pesquisar**

**NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 26928683000135!**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (10/04/2019 às 10:06) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 26.928.683/0001-35.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CAD.EA4C.7A14.C580



Vilson Zatera e Irmãos. Ltda - Me  
Sonorização, Shows e Eventos

Fones 46 3523 3524 / 99974 5478 / 98409 7275  
Rua Uruguai, 656 - Vila Nova  
85605-370 - Francisco Beltrão - PR  
CNPJ 26.928.683/0001-35

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.928.683/0001-35, com sede à Rua Uruguai, nº 656, no Município Francisco Beltrão, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr Vilson Zatera, portador da carteira de identidade RG nº 1.192.305 e inscrito no CPF sob nº 284.986.409-97, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão – PR, 09 de Abril de 2019.

VILSON ZATERA

RG SOB Nº: 1.192.305

CPF SOB Nº: 284.986.409-97

SÓCIO/ADMINISTRADOR

contato@bandazatter.com.br

www.bandazatter.com.br



Vilson Zatera e Irmãos. Ltda - Me  
Sonorização, Shows e Eventos

Fones 46 3523 3524 / 99974 5478 / 98409 7275  
Rua Uruguaí, 656 - Vila Nova  
85605-370 - Francisco Beltrão - PR  
CNPJ 26.928.683/0001-35

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME

*Vilson Zatera*  
Assinatura

26.928.683/0001-35

VILSON ZATERA E  
IRMÃOS LTDA - ME

Rua Uruguaí, 656  
Vila Nova - CEP 85605-370  
Francisco Beltrão - Paraná

contato@bandazatter.com.br

www.bandazatter.com.br

0

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 15 de abril de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42  
m

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1014/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1597) FONTE: 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 15 de abril de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019

Processo nº 116/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1014/2019 requer a Contratação de Banda para Animação do Festival Canta Terra 2019, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA		
Endereço: Rua Uruguai , nº 656, Lote 07 Quadra 46 Bairro: Vila Nova		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.605-370	U.F.: PR
CNPJ: 26.928.683/0001-35		
Representante Legal: Vilson Zatera		
CPF: 284.986.409-97	RG: 1.192.305 SSP-PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que justifica que pretende contratar especificamente a Banda Zatter, relatando que "(...) a banda já atuou anteriormente no presente evento neste Município, e demonstrou grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda (...)", a Secretaria acrescenta ainda que "(...) se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda Zatter, em especial, para que não se cora o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e o profissionalismo desta(...)".

4.2 – O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 – A Banda a ser contratada apresentou Declarações de Capacidade Técnica emitidas pelas Prefeituras dos Municípios de Campo Verde - MT, Cantagalo - PR, Piratuba - SC, São Lourenço do Oeste - SC, Três Barras do Paraná - PR, emitidos entre os exercícios de 2017 e 2018, atestando o profissionalismo, qualidade técnica, experiência e cumprimento de prazos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 – O valor da proposta apresentada para execução dos serviços foi de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

4.5 – Com referencia a justificativa do preço praticado pela Banda Zatter foram acostadas aos autos deste processo cópia das notas fiscais entre a empresa e órgãos públicos a seguir relacionados:

1. Nota Fiscal 032 - Município de Xanxerê - SC, no valor de R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos e quarenta reais);
2. Nota Fiscal 026 - Município de Três Barras do Paraná - PR, no valor de 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais);
3. Nota Fiscal 022 - Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste - PR, no valor de R\$ 24.350,00 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais);
4. Nota Fiscal 018 - Município de Cantagalo - PR, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.

5.2 – Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile.

5.3 – As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.

5.4 – A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dia	03	<p>Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.</p> <p>Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile.</p> <p>As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.</p>	6.400,00	19.200,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>19.200,00</b>	

47  
m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**(MINUTA) CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2019**

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 656, Lote 07 Quadra 46, Bairro: Vila Nova, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.605-370, inscrita no CNPJ nº 26.928.683/0001-35 e telefone (46) 3523-4868, neste ato representado Legalmente pela Senhor Vilson Zatera, portador do CPF sob nº 284.986.409-97 e do RG sob o nº 1.192.305, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2019, Processo Licitatório 116/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dia	03	Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile. As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.	6.400,00	19.200,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>19.200,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1597) FONTE: 000.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.

Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile.

As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.

A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 116/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2019. Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pela Senhora Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55 e RG 8.977.605-8 - Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A fiscalização será efetuada pela Servidora Gracieli Demartini, CPF nº 044.883.909-19, RG 755.398-60 - Chefe do Departamento de Cultura e em sua ausência como fiscal substituta pela Servidora Fernanda Patel, CPF nº 060.860.679-02, RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão de Educação, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, \_\_\_/\_\_\_/2019.

Município de Chopinzinho  
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
 Contratante

Vilson Zatera e Irmãos Ltda  
 Vilson Zatera  
 Contratada



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Édina Accorsi  
Gestora do Contrato

Gracieli Demartini  
Fiscal do Contrato

Fernanda Patel  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

mi

Espécie: Extrato do Contrato n° \_\_\_\_/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda para Animação do Festival Canta Terra 2019. Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1597. Fonte: 000. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

**REMESSA**

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, que lavro o presente termo.

  
Paulo Egidio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 17 de abril de 2019.

  
Paulo Egidio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

**REMESSA**

Ao 18 dias do mês de abril do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, que lavro o presente termo.

  
Paulo Egidio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

056  
M  
i



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

---

**SOLICITAÇÃO**

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste solicitar a alteração do gestor e fiscais do presente feito, conforme Termo de Referência em anexo, em virtude de uma organização interna feita por esta secretaria.

Destarte, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito, com as cautelas de praxe, pelo que remeto os presentes autos à Divisão de Licitação e Contratos.

Diligências necessárias.

Chopinzinho, 03 de maio de 2019.

**Édina Accorsi**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

057  
C/O

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente processo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2019, conforme segue:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dia	03	Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.  Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile. As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do	6.400,00	19.200,00

058  
at

			orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.		
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>19.200,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.
- 2.2.** Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 26.928.683/0001-35, com sede estabelecida na Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, a qual já atuou anteriormente no presente evento neste Município, e demonstrou grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda *expert* no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.
- 2.3.** Ainda, verifica-se que se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da banda Zatter, em especial, para que não se corra o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e profissionalismo desta em caso de realização de Pregão Presencial, visto que são requisitos subjetivos, podendo-se prejudicar o evento com a má qualidade musical ou inferior ao esperado, frustrando a expectativa popular.
- 2.4.** A banda mencionada já prestou serviços para outros municípios como São João do Oeste-SC, Bom Sucesso do Sul-PR, Três Barras do Paraná-PR, Liberato Salzano-RS, Passos Maia-SC e Campos Novos-SC, conforme atestados de capacidade técnica anexos, não tendo nenhum desabonado a banda, mas sim atestaram a excelente qualidade técnica desta, a qual tem experiência na prestação de serviços em festivais.
- 2.5.** A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Zatter atuar em vários os segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais

de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

- 2.6. O repertório variado estende-se em sucessos que vão desde os anos 50 aos 90, além dos grandes hits do momento que agitam as FMs e as principais casas noturnas.
- 2.7. A banda Zatter é composta por 07 músicos, sendo 02 (dois) cantores, 01 (uma) cantora, além de instrumentistas para guitarra, baixo, teclado, bateria e acordeom, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação, estes, de última geração, de maneira que produzem um ambiente multicolorido, com uma excelente qualidade de som e iluminação durante toda a apresentação.
- 2.8. A Banda Zatter, formada há mais de 30 anos, veio ao longo dos anos se especializando no “mercado” de formaturas, shows e festivais, ramos estes que hoje são os focos principais. Para os shows bailes a preocupação em sempre estar trabalhando com agências referenciais no sul do país; atualizando seu repertório para seguir as tendências musicais e o compromisso em tornar uma noite memorável aos clientes. No segmento de festivais, mantendo sua equipe de músicos profissionais há mais de 30 anos, o que proporciona entrosamento, segurança aos candidatos e qualidade no acompanhamento musical, bem como na reprodução sonora, sempre utilizando de ótimos instrumentos e marcas.
- 2.9. Ao longo dos últimos anos a equipe Zatter foi referencial também no acompanhamento dos festivais, tendo o convite e privilégio de poder atuar nos seguintes estados do país: RS, SC, PR, MS, MT.
- 2.10. No ano de 2013 a empresa foi contratada para prestar seus serviços no 2º Festival das Águas, Festival de composição promovido pela Itaipu Binacional, em Foz do Iguaçu. Tocou por dez anos consecutivos o FLIC, Festival Lourenciano da Interpretação da Canção, que chegou a sua 41ª edição. Por oito anos consecutivos o FERMUPS, da cidade de Três Barras do Pr, que está na 22ª edição. Pela 3ª vez acompanhará o Fest' Itália em Palma Sola SC, festival esse somente com músicas Italianas. Também por 4 anos realizando com sucesso o “Canta Piratuba”, em Piratuba/SC, “Gralha da Canção” - Quedas do Iguaçu/PR, “Festibom”, em Bom Sucesso do Sul/PR, “Entre Rios da Canção” – Cruzeiro do Iguaçu/PR, dentre todas as outras cidades que não realizam o evento anualmente, mas que contam com nossos serviços, chegando ao número de mais de 200 festivais cumpridos nos últimos 10 anos.
- 2.11. Salienta-se que em razão de a banda supracitada possuir uma agenda abarrotada, consequência de sua qualidade profissional, se faz necessário que o presente feito seja procedido com **URGÊNCIA** para que se possa garantir a presença da banda no festival.
- 2.12. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da banda Zatter para realização do Festival Canta Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a

060  
10  
4

eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

### 3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de referida banda em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que possuem reconhecimento social quanto a sua qualidade, bem como servirão de animação para as pessoas que irão participar do festival.
- 3.2. A contratação de artistas, no qual estão inseridos os músicos e suas bandas, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- 3.3. Ainda, em seu §1º, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento da banda a ser contratada, conforme disposto:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 3.4. O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública e o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.
- 3.5. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado na frequência do Festival.

061  
M  
i

3.6. Assim, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou banda.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, enquanto o de execução se dará apenas nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, conforme descrição do objeto.

#### 5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Gracieli Demartini, CPF 044.883.909.19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura;

7.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo;

7.4. Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação.

Chopinzinho, 03 de maio de 2019.



**Édina Accorsi**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

82  
φ

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 03 de maio de 2019.

*Micheli*

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR

63

D



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26928683/0001-35  
**Razão Social:** VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA ME  
**Endereço:** R URUGUAI 656 LOTE 07 QUADRA 46 / VILA NOVA / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85605-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2019 a 16/05/2019

**Certificação Número:** 2019041704390314889348

Informação obtida em 03/05/2019, às 14:10:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019

Processo nº 116/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1014/2019 requer a Contratação de Banda para Animação do Festival Canta Terra 2019, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA		
Endereço: Rua Uruguai nº 656, Lote 07 Quadra 46 Bairro: Vila Nova		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.605-370	U.F.: PR
CNPJ: 26.928.683/0001-35		
Representante Legal: Vilson Zatera		
CPF: 284.986.409-97	RG: 1.192.305 SSP-PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65

9

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que justifica que pretende contratar especificamente a Banda Zatter, relatando que "(...) a banda já atuou anteriormente no presente evento neste Município, e demonstrou grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda (...)", a Secretaria acrescenta ainda que "(...) se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda Zatter, em especial, para que não se cora o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e o profissionalismo desta(...)".

4.2 – O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 – A Banda a ser contratada apresentou Declarações de Capacidade Técnica emitidas pelas Prefeituras dos Municípios de Campo Verde - MT, Cantagalo - PR, Piratuba - SC, São Lourenço do Oeste - SC, Três Barras do Paraná - PR, emitidos entre os exercícios de 2017 e 2018, atestando o profissionalismo, qualidade técnica, experiência e cumprimento de prazos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66

9

4.4 – O valor da proposta apresentada para execução dos serviços foi de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

4.5 – Com referencia a justificativa do preço praticado pela Banda Zatter foram acostadas aos autos deste processo cópia das notas fiscais entre a empresa e órgãos públicos a seguir relacionados:

1. Nota Fiscal 032 - Município de Xanxerê - SC, no valor de R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos e quarenta reais);
2. Nota Fiscal 026 - Município de Três Barras do Paraná - PR, no valor de 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais);
3. Nota Fiscal 022 - Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste - PR, no valor de R\$ 24.350,00 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais);
4. Nota Fiscal 018 - Município de Cantagalo - PR, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.

5.2 – Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile.

5.3 – As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.

5.4 – A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

68

## Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dia	03	<p>Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.</p> <p>Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile.</p> <p>As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.</p>	6.400,00	19.200,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>19.200,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 656, Lote 07 Quadra 46, Bairro: Vila Nova, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.605-370, inscrita no CNPJ nº 26.928.683/0001-35 e telefone (46) 3523-4868, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Vilson Zatera, portador do CPF sob nº 284.986.409-97 e do RG sob o nº 1.192.305, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2019, Processo Licitatório 116/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dia	03	Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile. As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.	6.400,00	19.200,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>19.200,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1597) FONTE: 000.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.

Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile.

As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.

A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 116/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2019. Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pela Senhora Gracieli Demartini - CPF nº 044.883.909-19 e RG 755.398-60 - Chefe do Departamento de Cultura.

A fiscalização será efetuada pela Senhora Fabiane Riedi Rossi - CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.754-5 - Agente Administrativo, em sua ausência como fiscal substituta pela Senhora Fernanda Patel - CPF nº 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão de Educação, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Município de Chopinzinho  
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
 Contratante

Vilson Zatera e Irmãos Ltda  
 Vilson Zatera  
 Contratada



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gracieli Demartini  
Gestora do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal do Contrato

Fernanda Patel  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

**REMESSA**

Ao 06 dias do mês de maio do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, que lavro o presente termo.

  
Paulo Egidio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76

10

PROCESSO N.º 116/2019

PARECER JURÍDICO N.º 204/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2019

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2019. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 116/2019, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação da Banda Zatter para animação do festival Canta Terra 2019, ao preço de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Os autos, contendo 75 (setenta e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/09);
- c) Orçamento (fls. 10/11);
- d) Carta de Exclusividade (fls. 12);
- e) Atestados de Capacidade Técnica (fls. 13/17);
- f) Notas Fiscais (fls. 18/21);
- g) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 22);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças, de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 23);
- i) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações favorável à contratação direta, mediante inexigibilidade (fls. 24);
- j) Wilson Zatera e Irmãos Ltda.: Contrato Social, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certi-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

77

dão Negativa do Município de Francisco Beltrão/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 25/40);

k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 42);

l) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 43/54);

m) Termo de Referência reformulado (fls. 57/61);

n) Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 63);

o) Minutas do Edital e Contrato retificadas (fls. 64/74).

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 06/05/2019 (fls. 75 verso).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

78

no

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade* e *dispensa*.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação da Banda Zatter para animação do festival Canta Terra 2019, ao preço de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

### 2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 24).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Banda Zatter, com base no art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79

ro

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O grau de subjetividade em relação à avaliação da banda (setor artístico), impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor banda que atenderia os interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.<sup>3</sup>

A escolha do prestador deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a consagração pela *“crítica especializada”* ou pela *“opinião pública”* propicia. A consagração pela *“crítica especializada”* ou pela *“opinião pública”* *“(…) a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”* Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

Contratar um artista ou conjunto musical por inexigibilidade, com fundamento no inc. III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. Aliás, pelas suas particularidades, os serviços artísticos exigem que se potencialize o benefício, em detrimento do menor preço.

Outra coisa, o fato de existirem várias bandas de animação de festivais musicais não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista, é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que *“é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”*, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, III c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; b) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória; c) razão da escolha do profissional do setor artístico; d) justificativa da escolha; e) justificativa do preço; e, f) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

<sup>3</sup> Disponível em: [[https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina\\_1\\_Dr.Renato\\_ilc209.pdf](https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf)]. Acesso em: 11/07/2018.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80

## 2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 25, III E ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

### 2.3.1.2 CONTRATO FIRMADO COM O PRÓPRIO CONTRATADO OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda., CNPJ 26.928.683/0001-35, para animação do festival Canta Terra 2019, ao preço máximo de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

A Secretaria afirma que a contratação dar-se-á por empresário exclusivo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência, por meio do Acórdão 1.435/2017-Plenário, de que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação, não atende aos requisitos da Lei de Licitações.

A avaliação do Tribunal levou em consideração que a Lei de Licitações não considera como empresário exclusivo qualquer pessoa ou empresa munida de documento que lhe confira essa condição por algumas horas. Pelo contrário, isso deve ser inferido a partir de uma longa relação com o artista, de uma larga interação profissional.

Para o TCU, é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. Não há, portanto, inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar a contratação de artistas. Pelo contrário, os processos julgados pelo TCU mostram a existência de diversas promotoras, por todo o país, aptas a organizar eventos e a contratar artistas.

No mais, o referido acórdão dispõe que *“contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade – entre o artista/banda e o empresário – apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade”*.

Para tanto, a Secretaria anexou aos autos a Carta de Exclusividade dos músicos da Banda Zatter, da qual se extrai que a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda – ME é a pessoa jurídica detentora da exclusividade da banda (fls. 12).

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria diligencie junto à empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda. para que apresente a carta de exclusividade, devidamente registrada em cartório, nos termos do Acórdão 1.435/2017 do TCU.

### 2.3.1.3 CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexou atestados de capacidade técnica da Banda Zatter, comprovando que os serviços foram prestados com excelente qualidade técnica, demonstrando experiência e cumprimento dos preços e prazos contratados:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Campo Verde/MT acerca da contratação da Banda Zatter para acompanhamento dos intérpretes na rea-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81  
81

lização do XXIV FESCCAM (Festival da Canção de Campo Verde – MT), nas categorias Golpel, Composição, Inédita, MPB e Sertaneja, realizado nos dias 08 a 12 de agosto de 2017 (fls. 13);

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Cantagalo/PR acerca da contratação da Banda Zatter para prestação de serviços de ensaios e acompanhamentos das apresentações dos candidatos no 29º festival de música de Cantagalo – FEMUSCA, realizado nos dias 09 a 12 de maio de 2018 (fls. 14);

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Piratuba/SC referente à contratação de apresentação de acompanhamento do festival municipal da canção interestadual da Banda Zatter para o evento “Festival de Inverno”, realizado nos dias 28 a 30 de junho de 2018 (fls. 15);

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste/PR referente à contratação da Banda Zatter para acompanhamento dos calouros do 46º FLIC (Festival Lourenciano de Interpretação da Canção), realizado nos dias 26 a 28 de julho de 2018 no Município de São Lourenço do Oeste (fls. 16);

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Três Barras do Paraná, referente à contratação da Banda Zatter para acompanhamento dos intérpretes no XXIII FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja), realizado nos dias 07 a 09 de setembro de 2017 (fls. 17).

Ademais, destaca-se que o evento é tradição no Município, eis que a Banda Zatter foi contratada para a animação do festival nos anos anteriores através dos processos licitatórios n.º 92/2012 – Inexigibilidade n.º 07/2013 – Processo n.º 212/2015 – Inexigibilidade n.º 23/2015, Contrato n.º 276/2015, Inexigibilidade n.º 101/2016 – Contrato n.º 135/2016, Inexigibilidade 128/2017 – Contrato n.º 275/2017 e Inexigibilidade n.º 136/2018, de modo que se pode inferir que o trabalho da empresa - Banda Zatter/Vilson Zatera e Irmãos LTDA – ME é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, tendo em vista que já atuou anteriormente no referido evento, bem como demonstrou grande aptidão e experiência na prestação dos serviços.

Esse acervo de documentos credenciam a Banda Zatter como especialista na execução de festivais de música.

## 2.3.1.4 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a animação do Festival Canta Terra 2019;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? Atendido na medida em que a Banda Zatter possui especialidade na condução e execução de festivais de música;

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda., se refere à animação do "Festival Canta Terra 2019".

## 2.3.1.5 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte anexou aos autos, além do orçamento da empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda. (fls. 10/11), ao preço total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para a animação do Festival Canta Terra 2019, no período de 03 (três) dias, notas fiscais emitidas pelos Municípios de:

- a) Xanxerê/PR, referente ao evento Canta Xanxerê, realizado nos dias 29 e 30 de março de 2019, ao preço de R\$ 19.740,00;
- b) Três Barras do Paraná, referente ao evento XXIV FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja), realizado nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2018, ao preço de R\$ 24.500,00;
- c) Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste, referente ao evento Festival Lourençiano de Interpretação da Canção, realizado nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2018, ao preço de R\$ 24.350,00;
- d) Canta Galo/PR, referente ao evento 29ª Festival de música de Cantagalo, ao preço de R\$ 24.000,00 (fls. 18/21).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.

## 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 22 e 42).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83

## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa nos seguintes termos (fls. 06/09):

“O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, consequente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 26.928.683/0001-35, com sede estabelecida na Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, a qual já atuou anteriormente no presente evento neste Município, e demonstrou grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda *expert* no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

Ainda, verifica-se que se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da banda Zatter, em especial, para que não se corra o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e profissionalismo desta em caso de realização de Pregão Presencial, visto que são requisitos subjetivos, podendo-se prejudicar o evento com a má qualidade musical ou inferior ao esperado, frustrando a expectativa popular.

A banda mencionada já prestou serviços para outros municípios como São João do Oeste-SC, Bom Sucesso do Sul-PR, Três Barras do Paraná-PR, Liberato Salzano-RS, Passos Maia-SC e Campos Novos-SC, conforme atestados de capacidade técnica anexos, não tendo nenhum desabonado a banda, mas sim atestaram a excelente qualidade técnica desta, a qual tem experiência na prestação de serviços em festivais.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Zatter atuar em vários os segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

O repertório variado estende-se em sucessos que vão desde os anos 50 aos 90, além dos grandes hits do momento que agitam as FMs e as principais casas noturnas.

A banda Zatter é composta por 07 músicos, sendo 02 (dois) cantores, 01 (uma) cantora, além de instrumentistas para guitarra, baixo, teclado, bateria e acordeom, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação, estes, de última geração, de maneira que produzem um ambiente multicolorido, com uma excelente qualidade de som e iluminação durante toda a apresentação.

A Banda Zatter, formada há mais de 30 anos, veio ao longo dos anos se especializando no “mercado” de formaturas, shows e festivais, ramos estes que hoje são os focos principais. Para os shows bailes a preocupação em sempre estar



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84  
m

trabalhando com agências referenciasais no sul do país; atualizando seu repertório para seguir as tendências musicais e o compromisso em tornar uma noite memorável aos clientes. No segmento de festivais, mantendo sua equipe de músicos profissionais há mais de 30 anos, o que proporciona entrosamento, segurança aos candidatos e qualidade no acompanhamento musical, bem como na reprodução sonora, sempre utilizando de ótimos instrumentos e marcas.

Ao longo dos últimos anos a equipe Zatter foi referencial também no acompanhamento dos festivais, tendo o convite e privilégio de poder atuar nos seguintes estados do país: RS, SC, PR, MS, MT.

No ano de 2013 a empresa foi contratada para prestar seus serviços no 2º Festival das Águas, Festival de composição promovido pela Itaipu Binacional, em Foz do Iguaçu. Tocou por dez anos consecutivos o FLIC, Festival Lourenciano da Interpretação da Canção, que chegou a sua 41ª edição. Por oito anos consecutivos o FERMUPS, da cidade de Três Barras do Pr, que está na 22ª edição. Pela 3ª vez acompanhará o Fest' Itália em Palma Sola SC, festival esse somente com músicas Italianas. Também por 4 anos realizando com sucesso o "Canta Piratuba", em Piratuba/SC, "Gralha da Canção" - Quedas do Iguaçu/PR, "Festibom", em Bom Sucesso do Sul/PR, "Entre Rios da Canção" - Cruzeiro do Iguaçu/PR, dentre todas as outras cidades que não realizam o evento anualmente, mas que contam com nossos serviços, chegando ao número de mais de 200 festivais cumpridos nos últimos 10 anos.

Salienta-se que em razão de a banda supracitada possuir uma agenda abarrotada, consequência de sua qualidade profissional, se faz necessário que o presente feito seja procedido com **URGÊNCIA** para que se possa garantir a presença da banda no festival.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da banda Zatter para realização do Festival Canta Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical".

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Soli-  
citante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência (fls. 05/09), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, além da definição do objeto, traz a justificativa, modalidade, prazo de vigência e execução, condições de pagamento e fiscalização.

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 23).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A BANDA VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Contrato Social, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 25/30);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Francisco Beltrão/PR (fls. 31/35);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 36/40);

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 64/74), atendem às exigências previstas no art. 25, III c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência até 31/12/2019, gestão, a cargo da Chefe do Departamento de Cultura, Sra. Gracieli Demartini e fiscalização, a cargo das servidoras, Fabiane Riedi Rossi (titular) e Fernanda Patel (substituta) (Cláusula Oitava do Contrato).

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

86  
10

## 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 116/2019, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Banda Zatter/ Vilson Zatera e Irmãos Ltda., mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, objetivando a animação do festival Canta Terra 2019, ao preço de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

**Recomendação 1:** diligenciar junto à empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda. para que apresente a Carta de Exclusividade de fls. 12, devidamente registrada em cartório, nos termos do Acórdão 1.435/2017 do TCU.

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), 09 de maio de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

**DECLARAÇÃO**

Em apreço ao Parecer Jurídico nº 204/2019/PGM de fls. 76/86, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste acostar aos presentes autos carta de exclusividade com registro em cartório.

No mais, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito, com as cautelas de praxe. Remetem-se os presentes autos à Divisão de Licitações e Contratos.

Diligências necessárias.

Chopinzinho, 14 de maio de 2019.

**Édina Accorsi**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

087  
①



Vilson Zatera e Irmãos. Ltda - Me  
Sonorização, Shows e Eventos

Fones 46 3523 3524 / 99974 5478 / 98409 7275  
Rua Uruguai, 656 - Vila Nova  
85605-370 - Francisco Beltrão - PR  
CNPJ 26.928.683/0001-35

028  
[Handwritten signature]

### CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento Jurídico Particular, os músicos/artista da Banda Zatter, da Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senho Vilson Zatera, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.192.305/SSP-PR, CPF nº 284.986.409-97, com endereço profissional na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Uruguai, nº 656, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85605-370. Sob as penas da Lei e nos termos do art. 25, III, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitação) e alterações posteriores, para todos os fins de direito a obrigações, concedem a Presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE a Empresa VILSON ZATERA E IRMOAS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.928.683/0001-35 com sede na Rua Uruguai Nº 656, Francisco Beltrão –PR. Para fins de representação da Banda em todo território nacional, podendo o representante aqui constituído apresentar proposta/projetos culturais referente á espetáculos/show artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentea Cachê artístico ou patrocínios, emitir nota fiscal e recibo de quitação, com recolhimento dos tributos previsto na legislação vigente.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo presente para que surta os efeitos legais.

Francisco Beltrão - Paraná, 13 de maio de 2019



*Vilson Zatera*  
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA

FRANCISCO BELTRÃO

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 14 de abril de 2019.

*Micheli*

Micheli Leticia Dietrich  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26928683/0001-35  
**Razão Social:** VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA ME  
**Endereço:** R URUGUAI 656 LOTE 07 QUADRA 46 / VILA NOVA / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85605-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2019 a 04/06/2019

**Certificação Número:** 2019050603483181001574

Informação obtida em 14/05/2019, às 13:52:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Processo nº 116/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1014/2019 requer a Contratação de Banda para Animação do Festival Canta Terra 2019, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA		
Endereço: Rua Uruguai nº 656, Lote 07 Quadra 46 Bairro: Vila Nova		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.605-370	U.F.: PR
CNPJ: 26.928.683/0001-35		
Representante Legal: Vilson Zatera		
CPF: 284.986.409-97	RG: 1.192.305 SSP-PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92

m

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que justifica que pretende contratar especificamente a Banda Zatter, relatando que "(...) a banda já atuou anteriormente no presente evento neste Município, e demonstrou grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda (...)", a Secretaria acrescenta ainda que "(...) se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda Zatter, em especial, para que não se cora o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e o profissionalismo desta(...)".

4.2 – O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 – A Banda a ser contratada apresentou Declarações de Capacidade Técnica emitidas pelas Prefeituras dos Municípios de Campo Verde - MT, Cantagalo - PR, Piratuba - SC, São Lourenço do Oeste - SC, Três Barras do Paraná - PR, emitidos entre os exercícios de 2017 e 2018, atestando o profissionalismo, qualidade técnica, experiência e cumprimento de prazos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53  
m

4.4 – O valor da proposta apresentada para execução dos serviços foi de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

4.5 – Com referencia a justificativa do preço praticado pela Banda Zatter foram acostadas aos autos deste processo cópia das notas fiscais entre a empresa e órgãos públicos a seguir relacionados:

1. Nota Fiscal 032 - Município de Xanxerê - SC, no valor de R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos e quarenta reais);
2. Nota Fiscal 026 - Município de Três Barras do Paraná - PR, no valor de 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais);
3. Nota Fiscal 022 - Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste - PR, no valor de R\$ 24.350,00 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais);
4. Nota Fiscal 018 - Município de Cantagalo - PR, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.

5.2 – Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile.

5.3 – As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.

5.4 – A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94  
m

Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 14 de maio de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dia	03	<p>Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.</p> <p>Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile.</p> <p>As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.</p>	6.400,00	19.200,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>19.200,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 219/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda para Animação do Festival Canta Terra 2019. Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 23/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1597. Fonte: 000. Data da assinatura: 14/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA	26.928.683/0001-35	R\$ 19.200,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 14 de maio de 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98L

## CONTRATO Nº 219/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 656, Lote 07 Quadra 46, Bairro: Vila Nova, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.605-370, inscrita no CNPJ nº 26.928.683/0001-35 e telefone (46) 3523-4868, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Vilson Zatera, portador do CPF sob nº 284.986.409-97 e do RG sob o nº 1.192.305, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019, Processo Licitatório 116/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dia	03	Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile. As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.	6.400,00	19.200,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>19.200,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*Vilson Zatera*

*[Handwritten signatures]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99/L

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1597) FONTE: 000.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.

Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio período da tarde. Nos dias 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 14 (sábado) as 21h00min, seguido de baile.

As despesas de deslocamento não incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Contratação da banda Zatter para animação do Festival Canta Terra 2019, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.

A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

*Vilson Soler*

*[Handwritten signatures]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100/

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 116/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019. Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pela Senhora Gracieli Demartini - CPF nº 044.883.909-19 e RG 755.398-60 - Chefe do Departamento de Cultura.

A fiscalização será efetuada pela Senhora Fabiane Riedi Rossi - CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.754-5 - Agente Administrativo, em sua ausência como fiscal substituta pela Senhora Fernanda Patel - CPF nº 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão de Educação, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Vilson Loto



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção

*Dilson Loto*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

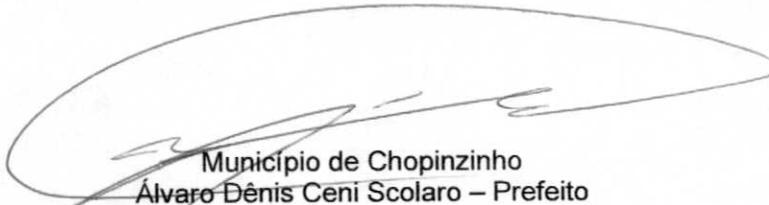
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

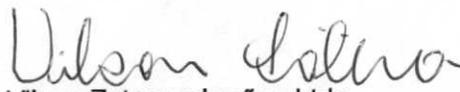
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 14 de maio de 2019.

  
Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
Contratante

  
Vilson Zatera e Irmãos Ltda  
Vilson Zatera  
Contratada



# Município de Chopinzinho

103/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*Gracieli Demartini*  
Gracieli Demartini  
Gestora do Contrato

*Fabiane Riedi Rossi*  
Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal do Contrato

*Fernanda Patel*  
Fernanda Patel  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA	26.928.683/0001-35	R\$ 19.200,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 14 de maio de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod300856

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato nº 219/2019.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda para Animação do Festival Canta Terra 2019. Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1597. Fonte: 000. Data da assinatura: 14/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

Cod300854

4.6.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA /  
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA  
4.6.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
**4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTR.  
RESGATADO...R\$ 200.000,00**  
**000 - Recursos Ordinários Livres**

**Artigo 2º-** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 000 - Recursos Ordinários Livres.

**03: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**03.001: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.122.0005.2037: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
3.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL  
3.3.00.00.00 - INVESTIMENTOS  
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
**3.3.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES.....R\$ 100.000,00**  
**3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL...R\$ 100.000,00**  
**00 - Recursos Ordinários Livres**

**Artigo 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 15 Maio de 2019.

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
Rafael Souza Campos  
**Código Identificador:3C4F5BE8**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**44/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

**MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Estado do Paraná, torna público que às 09Horas do dia 06/06/2019, fará realizar na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, á Praça Padre Aurélio Basso, 378, PREGÃO PRESENCIAL, conforme especifica abaixo:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**VALOR MÁXIMO** – O valor máximo para a aquisição é de R\$ 51.000,00 (Cinqüenta e Um Mil Reais).

O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por item.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis e no site [www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 17/05/2019

**ANDERSON MUNIZ DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Anderson Muniz da Silva  
**Código Identificador:0B978602**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PP 55-2019 - HORAS MÁQUINA**  
**ROMPEDOR HID. E MINIESCAVADEIRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão nº 55/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 05 de junho de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE ROMPEDOR HIDRÁULICO E MINI ESCAVAEIRA. Gênero: Serviços Diversos. Valor Máximo Estimado Anual da Licitação: R\$ 126.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:BFACFCA5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO DE ADITAMENTO 234 - 2018 - J. KUSS & CIA**  
**LTDA ME**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 234/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J. Kuss & Cia Ltda - ME. CNPJ: 06.940.608/0001-82. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual inclusão dos gestor e fiscal, bem como, reequilíbrio econômico financeiro. Novo Prazo: 29/09/2019. Valor do Aditamento: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). Origem: Pregão Presencial nº 41/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 16/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Gustavo Kuss, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:9FFE5A78**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO DE ADITAMENTO 352-2018 - FABIANO**  
**COLOVINI EIRELI**

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 352/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Fabiano Colovini Eireli. CNPJ: 15.669.879/0001-36. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias. Novo prazo de Execução 25/05/2019. Nova Vigência 24/07/2019. Origem: Tomada de Preços nº 8/2018. Fundamento Legal Artigo 57 e da Lei Federal n.º 8.666/1993. Data da assinatura: 16/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fabiano Colovini, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:E0396A24**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 219-2019 - INEX 23-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 219/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera elrmãos Ltda. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda para Animação do Festival Canta Terra 2019. Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de

despesa: 1597. Fonte: 000. Data da assinatura: 14/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**23E7ED7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - INEX 23-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº23/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA	26.928.683/0001-35	R\$19.200,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 14 de maio de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**94651EB5

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 - ERRATA**

Aviso de Licitação - ERRATA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de refeições prontas (tipo granel transportada e marmitas), visando atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Alto Maracanã e Central de Ambulância.

**Comunicamos aos senhores licitantes a inserção de arquivo com ERRATA publicada no sítio [www.colombo.pr.gov.br/licitacoes](http://www.colombo.pr.gov.br/licitacoes).**

**Data: 04 de junho de 2019 às 09:00 horas.**

Local de Abertura: Sala de Licitações sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro – Colombo / PR.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).

Colombo, 20 de maio de 2019.

**IZABETE CRISTINA PAVIN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
José Carlos Vieira  
**Código Identificador:**E217C784

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**

Resultado da Licitação

Processo Administrativo nº. 6032/2019.

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 127/2019 da Prefeita Municipal de Colombo emite o resultado do procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de locação de espaços para realização de eventos com fornecimento de refeições vinculados a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo.

Resultado: **DESERTA.**

Colombo, 20 de maio de 2019.

Dê-se publicidade;

**JOSÉ CARLOS VIEIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
José Carlos Vieira  
**Código Identificador:**D0BE56C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2019 –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

**Processo:** 31633/2018

**Contratante:**Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).

**Contratada:**PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.593/0001-85.

**Objeto:**Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Impressos Gráficos para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão Presencial 030/2019.

**Valor Total:**O valor total da presente ata é R\$ 34.755,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

**Dotação Orçamentária:**As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA - 1481/2018.

**Vigência:**O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

**Preços Registrados:**Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br) link licitações.

**Local e datada assinatura:** Colombo, 16 de maio de 2019.

**Assinatura:**Izabete Cristina Pavin.

**Publicado por:**  
Carlos Antônio Dallasuanna  
**Código Identificador:**59F8015A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2019 –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019 PROCESSO: 27609/2018**

**Contratante:** Município de Colombo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

**Contratada:** KDP COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.626.569/0001-10

**Objeto:** Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de utensílios de cozinha para as Unidades de ensino atendidas pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o presente edital.

**Valor:** R\$ 30.740,00 (Trinta mil, setecentos e quarenta reais).

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018. **Prazo:** O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Preços Registrados:** Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br) no link licitações.

**Local e data da assinatura:** Colombo, 16 de maio de 2019.

**Assinatura:** Maria da Silva Souza / Aziolê Maria Cavallari Pavin

**Publicado por:**  
Leandro Maschio  
**Código Identificador:**49948170